

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 010/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARACRUZES E A
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL- ASSOCIAÇÃO LAR
SÃO JOSE- RAI0 DE LUZ**

O MUNICIPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Sr^a. **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente a residente Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242 e a **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSE RAI0 DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.608.192/0001-74, com sede a Rua Jose Ambrosini, 5.120, Jacupemba, Aracruz/ES, CEP 29.196-065, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente o Sr **MARCOS ANTONIO DE JESUS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, CPF de nº 068.822.247-14, RG de nº 1259761 SSP/SE, residente e domiciliado a Avenida João Pedro Bortoti, 251, Jacupemba, Aracruz/ES CEP 29.196-050, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017 e Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e Resolução de nº. 0042 de 26 de novembro de 2019 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMA SA, **considerando o Edital de Chamamento Público de nº. 001/2019/SEMDS e considerando a aprovação do Plano de Trabalho nos autos do processo de nº 17.476/2019**, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto "**Qualificar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos**", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da

- celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em site oficial na *Internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de previsto no item 3.1, correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Dotação 587- Recursos Ordinários.

3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, depositados na **conta corrente 27.558.923, Banco Banestes, Agência 043**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da



moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia 02 de dezembro de 2019 a 02 de dezembro de 2020, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de

proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

7.2 - A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
 - II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima em que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

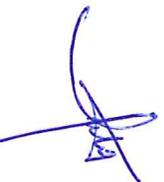
CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 8.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 8.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

- I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;
- II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;
II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

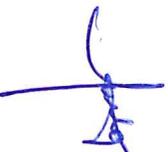
- 9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.
- 9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.
- 9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS BENS REMANESCENTES

- 10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
- 10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.
- #### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA**
- 11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de n.º 32.487 de 13 de março de 2017, fica designada a Servidora **Jamily Mai Rossoni, matrícula 29035**, Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da localidade de Jacupemba, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, **Gestor da presente parceria.**

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

- 11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.



12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item

11.4 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 28 de novembro de 2019



ROSILENE-FILIPÉ DOS SANTOS MATOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



MARCOS ANTONIO DE JESUS
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ – RAIJO DE LUZ
RUA JOSÉ AMBROSINI – 5.120– JACUPEMBA - CEP 29.196-065 – ARACRUZ/ES
CNPJ: 04.608.192/0001-74

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 010/2019

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – IDENTIFICAÇÃO			
1.1 DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)			
Nome: Associação "Lar São José" – Raijo de Luz	CNPJ: 04.608.192/0001-74		
Telefone: 27 9 9503 1493/9 9841 0902	CEP: 29.196-065		
Rua: José Ambrosini, 5.120	Cidade: Aracruz		
Bairro: Santa Rita – Jacupemba	Home Page: www.larsaiojose.org		
E-mail: associacaolarsaiojose@hotmail.com	Banco: Banestes	Agência: 0043	
Conta Corrente: 27558923			

1.2- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC			
Nome: Marcos Antônio de Jesus	Orgão Exp.: SSP/SE	Tel: 27 9.9786 3201	
RG: 1.259.761	Função: Representante Legal	CPF: 068.822.247-14	
Cargo: Presidente		CEP: 29.196-050	
Rua: Avenida João Pedro Bortoli – 251	Cidade: Aracruz		
Bairro: Centro – Jacupemba			

2 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

2.1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A Associação "Lar São José" – Raijo de Luz, fundada no Distrito de Jacupemba na Comarca de Aracruz – ES, no dia 05/06/2001, registrada sob o nº 480 do Livro A2F, p. 131, em 19/07/2001, no cartório do 1º Ofício da Cidade e Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de Associação e fins não econômicos, de caráter assistencial, cultural, esportivo, social e filantrópico, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.608.192/0001-74, e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil, com o presente Estatuto e com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109 de 11/2009.

Diretrizes da OSC

Finalidades Estatutárias

- a) Prestar Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos à crianças e adolescentes de 06 a 15 anos;
- b) Difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania e da ética;
- c) Zelar pela proteção à criança e ao adolescente;
- d) Promover atividades culturais, ecológicas, esportivas e sociais;
- e) Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de riscos sociais e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- f) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes;
- g) Desenvolver e executar ações, atividades, programas e projetos culturais, ecológicos, esportivos, sociais e socioeducativos;

Capacidade de atendimento

A Associação Lar São Jose que executa diversas atividades, tem a capacidade de atender 120 crianças e adolescentes.

Números de Associados

O número de associados é ilimitado, porem hoje o quadro é composto por 15 membros.



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 010/2019

Principais Trabalhos Realizados

Secretaria Estadual de Desenvolvimento social e Trabalho

Apoio às Atividades do "Lar São José"

Artesanato (Bordado, Crochê, Pintura)

Cooperação financeira para aquisição de material de custeio para manutenção da oficina de Artesanato, e aquisição de gêneros alimentícios, visando melhoria da qualidade no atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes em situação de risco social e vulnerabilidade.

Fonte financiadora: Emenda Deputado Erick Musso

Valor R\$ 15.000,00

Período de Execução: dezembro/2016 a janeiro/2018 (aditivado para abril/2018)

(durante a execução do projeto foi possível adquirir materiais para a execução das oficinas de artesanato dando mais oportunidades para as crianças e adolescentes desenvolverem suas habilidades, e adquirir gêneros alimentícios).

O projeto "**Cuidando do Meio Ambiente**", busca despertar em cada criança e adolescente a consciência de que é preciso lutar unidos pela preservação da natureza, criando laços e fortalecendo vínculos com a sociedade e a comunidade em prol do meio ambiente.

Destinado a Cooperação técnica e financeira para aquisição de gêneros alimentícios, de material permanente e contratação de um profissional, para melhoria do atendimento no Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos de 200 crianças e adolescentes em situação de Vulnerabilidade e risco social atendidos pelo Lar São José do Município de Aracruz.

Fonte financiadora: Emenda dos Deputados Erick Musso e Padre Honório

Valor R\$ 30.000,00

Período de Execução: janeiro a novembro/2018

Parceria firmada em 2018

Prefeitura Municipal de Aracruz

Destinado para a execução do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos à Criança e ao Adolescente de 06 a 15 anos

Cooperação Financeira para contratação de pessoal para a execução do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo à Criança e ao Adolescente de 06 a 15 anos, prestado pelo "Lar São José".

Fonte financiadora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Valor R\$ 320.000,00

Parceria firmada em 2019

Com o projeto "**Brincar e Dançar... É só começar**" visa à promoção dos direitos da criança e do adolescente através de oficinas que proporcionem a oportunidade de alargamento dos horizontes pessoais e culturais, garantindo a sua formação crítica e emancipadora, promovendo a qualidade de vida, o bem-estar físico e mental e a maior interação no convívio social.

Fonte financiadora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Valor R\$ 55.000,00

Parceria firmada em 2019

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 010/2019

Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e adolescentes de 7 a 15 anos tendo por foco o desenvolvimento de atividades que visam assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, no sentido de complementar as ações da família e da comunidade na proteção de crianças e adolescentes, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na prevenção de risco social.

Fonte financiadora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Valor R\$ 190.000,00

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIO ASSISTENCIAL:

2.2.1. Descrição:

A Associação "Lar São José" – Raio de Luz surgiu a partir de um grupo de moradores da comunidade de Jacupemba e de Irmãs da Congregação de Santa Catarina que vieram para morar em nossa comunidade. Preocupados com a demanda de crianças e adolescentes necessitando de apoio no campo familiar, educacional, emocional, espiritual e alimentar, os mesmos se organizaram e elaboraram este projeto a fim de que viessem atender e /ou amenizar estas carências.

Inicialmente começamos nossas atividades com quarenta crianças e adolescentes carentes da comunidade de Jacupemba. As atividades eram realizadas na Associação de moradores de Jacupemba "JASCOM", espaço cedido pela comunidade para realização das atividades enquanto a sede estava em processo de construção. Diante de todas as adversidades apresentadas pelas crianças e adolescentes atendidas, houve a necessidade de fortalecer ainda mais a ações de enfrentamento as vulnerabilidades que os mesmos estavam inseridos. Já atuando como Política da Proteção Social Básica, em 2012 entrou em execução o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos. Hoje são atendidas 150 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos que estejam regularmente matriculados no ensino regular, encaminhadas pelo CRAS, Conselho Tutelar ou por demanda espontânea.

A Associação "Lar São José" tem como principal atividade o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, executada através das atividades socioeducativas e oficinas complementares como: Artes Manuais (ponto cruz, pintura em tecido, crochê, bordado em chinele); Oficina de Instrumentos Musicais e Canto (banda, coral, flauta doce, teclado); Oficina de Esporte e Lazer (capoeira, Futebol), Oficina de Recreação.

2.2.2. Público alvo:

- ✓ Crianças e adolescentes da faixa etária entre 06 anos e 15 anos e 11 meses completos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:
- ✓ Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- ✓ Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
- ✓ Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- ✓ Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, em especial Programa Cadastro Único (Bolsa Família);
- ✓ Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos.
- ✓ Crianças e adolescentes em situações de prioridades:

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 010/2019

2.2.3. Capacidade de atendimento:

A Associação "Lar São José" tem capacidade de atender 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes.

2.2.4. Objetivos:

- ✓ Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- ✓ Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- ✓ Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- ✓ Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- ✓ Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- ✓ Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- ✓ Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

2.2.5. Metodologia de trabalho:

A Associação "Lar São José" - Raio de Luz atua de forma continuada na prevenção das situações de risco social e vulnerabilidade, configurando como executores da Política de Proteção Social Básica executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no Distrito de Jacupemba, desenvolvendo ações de caráter preventivo e proativo.

O serviço ofertado tem por foco o desenvolvimento de atividades que visam assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, no sentido de complementar as ações da família e da comunidade na proteção de crianças e adolescentes, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na prevenção de risco social. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, possibilitando a ampliação do universo informacional, artístico e cultural e contribuindo para o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de crianças e adolescentes, a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

O acesso a esse serviço dar-se-á, preferencialmente, por intermédio de encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – CRAS/PAIF e do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, podendo também ser por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamentos da rede socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas.

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 010/2019

2.2.6. Recursos Humanos Envolvidos:

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento
Secretaria	Secretariado	Secretária	CLT	40h	P.M.A
Orientadora Social	Ensino Médio	Orientadora Social	CLT	20h	P.M.A
Orientadora Social	Ensino Médio	Orientadora Social	CLT	20h	P.M.A
Orientadora Social	Ensino Médio	Orientadora Social	CLT	20h	P.M.A
Orientadora Social	Ensino Médio	Orientadora Social	CLT	20h	P.M.A
Orientadora Social	Pedagogia	Orientadora Social	CLT	20h	P.M.A
Facilitador/a de Oficina de Artesanato	Ensino Médio	Facilitador de Oficina	CLT	40h	P.M.A
Facilitador/a de Oficina de Instrumentos Musicais	Pedagogia	Facilitador de Oficina	CLT	40h	P.M.A
Facilitador/a de Oficina de Coral e Flauta	Ensino Médio	Facilitador de Oficina	CLT	18h	P.M.A
Facilitador de Oficina de Recreação	Ensino Médio	Facilitador de Oficina	CLT	21 h	P.M.A
Manipuladora de Alimentos	Ensino Fundamental Incompleto	Cozinheira	CLT	23h	P.M.A
ASG	Ensino médio	ASG	CLT	40h	P.M.A
ASG	Ensino Fundamental Incompleto	ASG	CLT	40h	P.M.A
Coordenadora Administrativa	Ensino Médio	Coordenadora Administrativa	CLT	25h	P.M.A
Assistente Social	Serviço Social	Assistente Social	CLT	30h	P.M.A
Psicóloga	Psicologia	Psicóloga	CLT	30h	P.M.A
Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento
Facilitador de Oficina de Capoeira	Ensino Médio/Capoeira	Facilitador de Oficina	Pessoa Jurídica	9h	P.M.A
Facilitador de Oficina de futebol	Educação Física	Facilitador de Oficina	Pessoa Jurídica	13h	P.M.A
Facilitador de Oficina de Bordado em Chinelos	Educação Física	Facilitador de Oficina	Pessoa Jurídica	9h	P.M.A

2.2.7. Impacto Social Esperado:

O serviço oferecido tem a perspectiva de:

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 010/2019

- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias

2.3. CAPACIDADE INSTALADA:

2.3.1 - Profissionais Permanentes da OSC (profissionais que já atuam na instituição):

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento
Orientadora Social	Ensino Médio	Orientadora Social	CLT	30h	P.M.A
Facilitador/a de Oficina	Ensino Médio	Facilitador de Oficina de Música	PJ	09h	P.M.A
Facilitador/a de Oficina	Ensino Médio	Facilitador de Oficina de Pintura	PF	09h	P.M.A
Facilitador/a de Oficina	Ensino Médio	Facilitador de Oficina de Artes Cênicas	PJ	09h	P.M.A
Facilitador/a de Oficina	Ensino Médio	Facilitador de Oficina de Futebol	PJ	09h	P.M.A
Facilitador/a de Oficina	Ensino Médio	Facilitador de Oficina de Capoeira	PJ	09h	P.M.A
Manipuladora de Alimentos	Ensino Fundamental Incompleto	Cozinheira	CLT	25h	P.M.A
ASG	Ensino Fundamental	ASG	CLT	40h	P.M.A
Coordenador (a) Administrativo (a)	Ensino Médio	Coordenadora Administrativa	CLT	40h	P.M.A
Assistente Social	Serviço Social	Assistente Social	CLT	30h	P.M.A

2.3.2. Estrutura Física:

(X) Própria () Cedida () Alugada () Outros

2.3.3. Instalações Físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Sala de Atendimento Psicossocial	01	Espaço onde a Assistente Social e Psicóloga faz atendimento individual e em grupo
Sala de Atividades Socioeducativas	03	Sala onde são realizados o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Sala de Banda	01	Espaço onde realiza a oficina de Instrumentos musicais
Secretária	01	Administração da Entidade
Banheiro Feminino	01	Usado pelas meninas e funcionárias
Banheiro Masculino	01	Usado pelos meninos e funcionários
Cozinha	01	Espaço para manipulação e preparo dos alimentos
Área de Serviço	01	Espaço para higienização e limpeza que utensílios



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 010/2019

Refeitório	01	Espaço para as refeições e convivência
Sala de Canto	01	Espaço onde realiza a oficina de música
Sala de Artes Manuais	01	Espaço onde realiza oficina de bordado, crochê e pintura
Deposito de Material Pedagógico	01	Espaço onde estão guardados os materiais utilizados nas atividades desenvolvidas
Despensa	01	Espaço onde estão guardados os alimentos
Quadra Esportiva	01	Espaço utilizado para oficinas de Capoeira, Dança, Futebol e Recreação
Parquinho	01	Espaço para recreação
Sala de Recreação	01	Espaço para coreografia, dança e teatro.
Biblioteca	01	Espaço para leitura

2.3.4. Equipamentos Disponíveis:

Tipo de Equipamento	Quantidade
Cadeiras	200
Mesas	200
Notebook	03
Projektor	01
Televisão	01
Aparelho de DVD	01

3 - SÍNTESE DA PROPOSTA

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Qualificação da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 07 a 15 anos.

3.2. OBJETIVOS DA PROPOSTA:

Fortalecer a rede de atendimento socioassistencial do município de Aracruz por meio da qualificação da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos no âmbito da Proteção Social Básica (PSB)

3.3. RESULTADOS ESPERADOS:

- Propiciar novos valores que alterem suas perspectivas de futuro, na condição de criança e adolescente como sujeitos de direitos e deveres;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Tenha assegurado o direito à alimentação;
- Prevenção e/ou redução da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Melhorar a qualidade de vida dos usuários e suas famílias promovendo a interação;
- Desenvolver/aprimorar senso de Cuidado com o Meio Ambiente;
- Proporcionar novas experiências através de passeios.

3.4. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

Território de abrangência do CRAS de Jacupemba (Bairros: Jacupemba, Nova Colatina e São José. Comunidades Rurais: Córrego Bom Jesus, Córrego Guaxima, Córrego São João, Córrego São José, Lagoa do Aguiar, Rio do Norte, Rio Francês e São José de

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ – RAIO DE LUZ
RUA JOSÉ AMBROSINI – 5.120– JACUPEMBA - CEP 29.196-065 – ARACRUZ/ES
CNPJ: 04.608.192/0001-74

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 01012019

Baixo).	
3.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e suas famílias;	
3.6. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 120 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.	
3.7. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:	
Início: 02/12/2019	Término: 02/12/2020
4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)	
4.1. DIAGNÓSTICO:	
<p>O distrito de Jacupemba, localizado no município de Aracruz, região norte do Espírito Santo, tem uma população estimada de 6.586 habitantes, segundo o IBGE de 2010. Atualmente 1.907 (mil novecentos e sete) famílias são referenciadas no CRAS, destas aproximadamente 1.012 (num mil e doze) estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e 396 (trezentos e noventa e seis) recebem o Benefício de Bolsa Família.</p> <p>A região que tem como a principal fonte de recursos financeiros a agricultura, tendo também uma crescente concentração de empresas na região vizinha o que contribui para diversificar a economia local.</p> <p>Esses fatores contribuem para o crescimento e desenvolvimento da população tendo uma grande concentração de pessoas oriundas de outros estados e municípios em busca de emprego e condições melhores de vida, muitas dessas famílias chegam para colheita do café e após esse período não conseguem se inserir no mercado de trabalho de modo a subsidiar seu próprio sustento, passando a depender das políticas públicas com a participação de antes públicos e privados, para assegurar o direito de cidadania e garantir o seu bem estar.</p> <p>O crescimento da população somado ao desemprego dos pais e a ociosidade leva cada vez mais as crianças e adolescentes buscarem alternativas nas drogas para suprirem essa falta, o que conseqüentemente contribui para o aumento da criminalidade.</p> <p>A localidade conta com duas áreas de lazer de uso comum e por não haver vigilância se transformou em uma grande concentração de ponto de drogas. Crianças e adolescentes que buscam esse local para diversão estão expostas ao risco e aliciamento o que faz com que muitas sejam privadas da prática de esportes e da convivência social.</p> <p>Sendo assim, a Associação "Lar São José" oferta o Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculo para 120(cento e vinte) crianças e adolescentes do Distrito de Jacupemba em situação de vulnerabilidade e risco social, com o intuito de possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer com vista ao desenvolvimento de novas sociabilidades: fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.</p> <p>O desenvolvimento destas ações, busca minimizar esses impactos causados pelas diversas vulnerabilidades que as crianças/adolescentes e suas famílias estão inseridas estimulando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências.</p>	
4.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:	
<p>No âmbito da assistência social, há o reconhecimento de situações de desproteção social cujo impacto é maior entre pessoas ou grupos familiares que apresentam características socialmente desvalorizadas e discriminadas de forma negativa (deficiência, etnia, religião, orientação sexual, situação civil, etc.), agravadas por condições precárias de vida, pela privação de renda ou de acesso aos</p>	



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 010/2019

serviços públicos.

Eliminar/minimizar situações de privação material e discriminação negativa requer serviços continuados, capazes de desenvolver potencialidades e assegurar aquisições, além de fortalecer vínculos familiares e vínculos sociais mais amplos necessários ao exercício de cidadania.

Logo a Associação "Lar São José" atua na prevenção, sendo paulado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção planejada que cria situações desafiadoras na construção de personalidade, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, autonomia e senso crítico. Garantindo que todas as crianças e adolescentes, inseridas no projeto, tenham acesso a atividades socioeducativas e oficinas complementares e demais ações.

Com a presente proposta, o Lar São José, busca qualificar a oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo através de oficinas (teclado, flauta, bordado em chiquele e meio ambiente), passeios e visita a equipamentos de cultura, palestras e confraternizações eventuais atendendo a 120 crianças e adolescentes, tendo como segmentos os eixos norteadores do SCFV.

As oficinas e atividades são estratégias para potencializar e qualificar as ações dos grupos do SCFV. Trata-se de subterfúgios para promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos entre os usuários são constituídos.

Segundo o caderno de orientações do SCF "pesquisas demonstram que crianças em condições socioeconômicas desfavoráveis, que convivem com a falta de infraestrutura no território – falta de saneamento ou acesso precário à alimentação, por exemplo – têm o seu desenvolvimento integral comprometido, o que pode levar a um desempenho fraco em sala de aula, repetição de séries escolares, entre outros. A partir desse reconhecimento, é importante que as políticas públicas atuem de forma a mitigar estas circunstâncias, promovendo o desenvolvimento integral das crianças a partir de proteção social, acesso a direitos, oferta de oportunidades, conforme previsto no ECA". Dentro deste contexto, para consolidar as ações do SCFV, e intensificar as atividades propostas, o Lar São José, busca firmar parceria, para custear a aquisição de gêneros alimentícios para lanches e gás de cozinha para o preparo do mesmo. Este serão ofertado para as crianças e adolescentes durante a execução das atividades diárias, considerando que os usuários permanecem na OSC em atividades do SCFV e oficinas por mais de três horas diariamente durante cinco dias da semana no contra turno escolar. Importante dizer que a oferta da alimentação na Instituição muitas vezes é a única refeição que algumas crianças e adolescentes tem, visto que a falta de recursos econômicos de algumas famílias privam delas o direito a alimentação. Ressalta-se que para além disso o ato de comer, além de satisfazer as necessidades biológicas também é fonte de prazer, de socialização e de expressão cultural, e que as crianças e os adolescentes, em especial, uma vez que estão em estágio peculiar de desenvolvimento, é importante que a oferta de lanches e/ou refeições contribua para a formação de hábitos saudáveis.

Custear a contratação dos profissionais para a execução das oficinas, cujo objetivo é fortalecer as ações do SCFV como estratégias para tornar os encontros dos grupos atrativos e, com isso, dialogar com o planejamento dos percursos, com os temas abordados junto aos usuários e com os objetivos a serem alcançados nos grupos.

Custear a contratação de empresa para aluguel de ônibus para passeios e visita a equipamentos de cultura, com o intuito de estimular vivências, práticas e experiências relativas ao universo informacional, cultural e social das crianças e adolescentes como também a aquisição de lanches que serão ofertados no momento desta atividade. Esta atividade refere-se a um dos eixos norteadores do SCFV referente à "Participação", tendo como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nos diversos espaços da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres.

Promover confraternizações com a proposta de estimular à participação familiar no contexto dos serviços sociais, e complementar as

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 010/2019

ações na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

Cabe ressaltar que a elaboração do presente projeto foi fundamentada a partir de vivências de situações analisadas e diagnosticadas dentro da realidade do Distrito Jacupemba. Elaborado como uma das formas de intervenção e prevenção aos casos que compete ao público alvo, além de tê-lo também como meio de provocação para outras medidas e parceriação partindo de outras políticas públicas a que compete esta realidade.

5 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015):

5.1. ATIVIDADES	5.2. METAS	5.3. INDICADORES
Oficina Teclado	Ofertar 04 grupos	Grupos ofertados por mês
	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
Oficina de Flauta	Atender 24 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês
	Ofertar 04 grupos	Grupos ofertados por mês
Oficina de bordado em chineiro	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
	Atender 24 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês
Oficina de Meio Ambiente	Ofertar 06 grupos	Grupos ofertados por mês
	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
Passeio e visita	Atender 48 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês
	Ofertar 08 grupos do SCFV	Grupos ofertados por mês
Chá da Tarde com a Família	Realizar 02 passeios	Passeio realizado durante a vigência
	Atender 120 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas
	Realizar 01 encontro por bimestre	Encontro realizado
	Atender 60 Pessoas	Participantes atendidos

6 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

6.1. METODOLOGIA:

A operacionalização das oficinas dar-se-á de forma complementar a atividade socioeducativa executada pelo Orientador Social, ou seja, os participantes das oficinas necessariamente deverão participar da atividade socioeducativa. As oficinas serão gratuitas, destinadas exclusivamente às crianças e adolescentes inseridas no SCFV. As mesmas deverão ser disponibilizadas a todas as crianças e adolescentes de acordo com seu interesse.

A oficina de teclado e flauta tem como objetivo despertar o gosto pela música, tendo a oportunidade de desenvolver suas habilidades, promover conhecimentos, disciplina, coordenação, proporcionar espaços de referência para o convívio grupal, prevenir para que nos momentos ociosos não estejam em risco social e outros tantos benefícios que a música proporciona.

Para a execução destas oficinas será necessário somente a contratação do profissional, não tendo mais outros custos, pois os instrumentos e materiais necessários o Lar São José disponibiliza.

OFICINA TECLADO	
Profissional	Facilitador de Oficina
Quantidade de grupos	04
Quantidade de participantes por grupo	06
Duração das atividades por encontro	01 hora
Periodicidade por grupo	02 vezes por semana
Carga horária de cada grupo por mês	08 horas
OFICINA FLAUTA	
Profissional	Facilitador de Oficina
Quantidade de grupos	04
Quantidade de participantes por grupo	08

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 010/2019

Duração das atividades por encontro	01 hora
Periodicidade por grupo	02 vezes por semana
Carga horária de cada grupo por mês	08 horas

Com a Oficina de Bordado em chinelo tem como objetivo de contribuir para a concentração e foco dos usuários, além de despertar o interesse em fazer algo alternativo. "O artesanato é uma forma de trabalhar a autonomia desses usuários, de aumentar a autoestima deles mostrando que eles podem produzir algo por conta própria.

Para a execução da Oficina de Bordado em chinelo será necessário a contratação do profissional e aquisição dos materiais pertencentes a oficina, a saber: chinelos, lençulas, pérolas, pitangas, linha de nylon, agulhas e alicates.

OFICINA BORDADO EM CHINELO	
Profissional	Facilitador de Oficina
Quantidade de grupos	04
Quantidade de participantes por grupo	06
Duração das atividades por encontro	01 hora
Periodicidade por grupo	02 vezes por semana
Carga horária de cada grupo por mês	08 horas

A Oficina de Meio Ambiente tem como objetivo promover o respeito ao meio ambiente, contribuir nas práticas de conscientização, favorecer a aprendizagem através da troca de experiências, incentivar o trabalho em equipe e consolidar o sentimento de pertença ao grupo, e buscando desenvolver valores, além de promover a socialização e o fortalecimento de vínculos. Serão desenvolvidas atividades de reciclagem com coleta de resíduos; paisagismo; incentivo a coleta seletiva e outras ações que visem despertar e aprimorar a consciência ambiental de nossas crianças e adolescentes.

Para a execução destas oficinas será necessário somente a contratação do profissional, não tendo mais outros custos, pois os instrumentos e materiais necessários o Lar São José disponibiliza.

OFICINA DE MEIO AMBIENTE	
Profissional	Facilitador de Oficina
Quantidade de grupos	06
Quantidade de participantes por grupo	08
Duração das atividades por encontro	02 horas
Periodicidade por grupo	01 vez por semana
Carga horária de cada grupo por mês	08 horas

Oficinas	Qtd. De turmas	Carga horária/oficina/mês	Qtd. Participantes por grupo	Qtd. Participante TOTAL
Teclado	4	32	6	24
Flauta	4	32	6	24
Bordado em Chinelo	4	32	6	24
Meio Ambiente	6	48	8	48
				120

Os profissionais executarão as oficinas conforme planejamento e serão responsáveis por elaborar relatório de atividades, fazer o registro fotográfico e frequência; organizar ambiente e espaço físico para a realização das oficinas. Para isso cada facilitador de oficina terá 01 hora de planejamento semanal.

As horas dos profissionais pagas com recursos da parceria, quando não estiverem em execução direta de grupos, oficinas e/ou atendimentos, serão usadas para planejamento e elaboração de atividades, reuniões de equipe, avaliação, organização do material e demais atividades inerentes à função.

Passelo e visita a equipamento cultural

Promover espaços de convivência e trocas de experiências são premissas das atividades que são desenvolvidas na Instituição, sendo assim, serão ofertados aos usuários atendidos passeios e visitas a equipamentos de cultura durante a vigência da parceria.

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 0101/2019

Oficina de Teclado	2x por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina de Flauta	2x por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina de Bordado em Chinele	2x por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina de Meio Ambiente	3x por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chá da Tarde com a Família	06x durante a vigência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Passoio	02 durante a vigência	X												

7 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):													
ATIVIDADES	METAS	INDICADORES			MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE						
Oficina Teclado	Ofertar 04 grupos	Grupos ofertados por mês			Lista de participação/fotos	Relatórios de atividades	02 X por semana						
	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo											
	Atender 20 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês											
Oficina de Flauta	Ofertar 04 grupos	Grupos ofertados por mês			Lista de participação/fotos	Relatórios de atividades	02 X por semana						
	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo											
	Atender 24 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês											
Oficina de bordado em chinele	Ofertar 06 grupos	Grupos ofertados por mês			Lista de participação/fotos	Relatórios de atividades	02 X por semana						
	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo											
	Atender 24 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês											
Oficina de Meio Ambiente	Ofertar 08 grupos do SCFV	Grupos ofertados por mês			Lista de participação/fotos	Relatórios de atividades	03 X por semana						
	Atender 36 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês											
	Ofertar 08 grupos do SCFV	Grupos ofertados por mês											
Passoio e visita	Realizar 02 passeios	Passeio realizado durante a vigência			Lista de participação/fotos	Relatórios de atividades	02 X durante a vigência						
	Atender 120 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas											
	Realizar 01 encontro por bimestre	Encontro realizado											
Chá da Tarde com a Família	Atender 60 crianças/adolescentes e familiares	Participantes atendidos			Lista de participação/fotos	Relatórios de atividades	06 X durante a vigência						

8 - PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

8.1. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros:

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 010/2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
	Material de Consumo	R\$ 37.675,44
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 0,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 62.324,40
	Equipe Encarregada pela execução	R\$ 0,00
	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 99.999,84

11.1.1. Detalhamento das despesas:

A. MATERIAL DE CONSUMO						
Item	Descrição	UNID.	Qtd	Custo Médio (Unitário)	Custo Médio (Total)	
01	Açúcar 5k	PACOTE	120	R\$ 8,46	R\$ 1.015,20	
02	Cafê 500g	PACOTE	98	R\$ 8,35	R\$ 818,30	
03	Leite 1L	CX	238	R\$ 3,00	R\$ 714,00	
05	Biscoito de Água e Sal 400g	PACOTE	320	R\$ 3,25	R\$ 1.040,00	
06	Biscoito Doce 200g	PACOTE	320	R\$ 2,65	R\$ 848,00	
07	Manteiga 200g	POTE	32	R\$ 7,05	R\$ 225,60	
08	Mistura para Bolo 200g	PACOTE	68	R\$ 2,28	R\$ 155,04	
09	Milho para Canjica 200g	PACOTE	22	R\$ 2,49	R\$ 54,78	
10	Pão Frances	KG	550	R\$ 7,70	R\$ 4.235,00	
11	Mussarela kg	KG	72	R\$ 23,00	R\$ 1.656,00	
12	Apresentado kg	KG	72	R\$ 20,00	R\$ 1.440,00	
13	Suco Sabor Caju 500ml	LITRO	44	R\$ 3,45	R\$ 151,80	
14	Suco Sabor Goiaba 500ml	LITRO	44	R\$ 4,72	R\$ 207,68	
15	Suco Sabor Uva 500ml	LITRO	44	R\$ 4,79	R\$ 210,76	
16	Achocolatado kg	PACOTE	84	R\$ 7,80	R\$ 655,20	
17	Bala Mastigável pct 600g	PACOTE	47	R\$ 7,46	R\$ 350,62	
18	Pé de Moleque pote c/50 Unid.	EMBAL.	38	R\$ 16,45	R\$ 625,10	
19	Paçoca de Amendoim pote c/50	EMBAL.	38	R\$ 16,11	R\$ 612,18	
20	Pipoca 50g	PACOTE	965	R\$ 1,15	R\$ 1.098,25	
21	Laranja	KG	181	R\$ 2,73	R\$ 494,13	
22	Maçã	KG	172	R\$ 6,29	R\$ 1.081,88	
23	Abacaxi	KG	98	R\$ 5,30	R\$ 519,40	
24	Banana da Terra	KG	156	R\$ 3,18	R\$ 496,08	
25	Banana Prata	KG	156	R\$ 3,05	R\$ 475,80	
26	Ovos cartela c/12dz	DZ	71	R\$ 3,30	R\$ 234,30	
27	Papel Higiênico 60MX10CM pct c/4 RL	PACOTE	280	R\$ 3,70	R\$ 1.036,00	
28	Chinelo	UNID.	246	R\$ 18,30	R\$ 4.500,98	
29	Lentilha 250g	UNID.	75	R\$ 20,70	R\$ 1.552,50	
30	Pérola 500g	UNID.	59	R\$ 47,56	R\$ 2.806,24	
31	Pianga 250g	UNID.	120	R\$ 21,67	R\$ 2.600,00	
32	Linha de Nylon n° 40 c/100m	UNID.	68	R\$ 4,98	R\$ 338,87	
33	Aguilha pct c/20unid.	PACOTE	23	R\$ 3,81	R\$ 87,71	
34	Alicate	UNID.	36	R\$ 12,30	R\$ 442,68	
35	Gás de Cozinha	BOTLJA	64	R\$ 76,49	R\$ 4.895,36	
SUBTOTAL					R\$ 37.675,44	

D-SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA						
Item	Especificação	Unid.	Valor Unit.	Hrs/Mês	Qtde Meses	Valor Total

mm

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 010/2019

01	Oficineira para execução da Oficina Teclado	Hora	R\$ 30,00	36	12	R\$ 12.960,00
02	Oficineiro/a para execução da Oficina Flauta	Hora	R\$ 30,00	36	12	R\$ 12.960,00
03	Oficineiro para a execução da Oficina de Bordado em Chinele	Hora	R\$ 30,00	36	12	R\$ 12.960,00
04	Oficineiro/a para execução da Oficina Meio Ambiente	Hora	R\$ 30,00	52	12	R\$ 18.720,00
05	Aluguel de Ônibus por Km	KM	R\$ 6,20	762	12	R\$ 4.724,40
TOTAL						R\$ 62.324,40

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)
REPASSSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Ma/2020
R\$ 100.000,00					
Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020
					Dez/2020

13 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho- SEMDS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.
 Peço e espera deferimento.

Aracruz/ES, 28 de outubro de 2019.



 MARCOS ANTONIO DE JESUS
 PRESIDENTE

14 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 APROVADO.

Aracruz (ES) 28 de novembro de 2019

 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS